



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 081 DE 19 DE JULHO DE 2002
(D.O.M. 22.07.2002– N. 557– Ano III)

ALTERA a redação do Artigo 18 da Lei n.º 590, de 13 de março de 2001, alterado pela Lei 630, que regulamenta a incorporação do tempo de serviço do servidor público municipal.

O CIDADÃO NELSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZÊDO, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, por eleição legal, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu **PROMULGO**, nos termos do Artigo 65, Parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e Artigo 192, § 2.º, do Regimento Interno:

LEI:

Art. 1.º Modifique-se o caput do Art. 18 da Lei 590, de 13 de março de 2001, para a seguinte redação.

"Art. 18 - O servidor estatutário do Município, em atividade, que tenha exercido, no mínimo, 05 (cinco) anos continuados ou 10 (dez) intercalados, cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e conte, no mínimo, com vinte e cinco anos de eletivo serviço público municipal, terá incorporado ao seu patrimônio individual o valor correspondente ao cargo comissionado ou função gratificada.

§ 1.º Se o servidor houver exercido cargos em comissão ou funções gratificadas diversas, poderá optar pela remuneração de maior valor, independentemente do período exercido.

§ 2.º O servidor público municipal, para gozar do direito a que se refere o caput deste artigo, deverá requerer por escrito ao órgão competente da administração, após preenchimento dos requisitos desta Lei"

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

.Manaus, 19 de Julho de 2002.

VER. NELSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZÊDO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 22.07.2002 edição n. 557, Ano III.